CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/02/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 30/10/1981

PROJETO DE LEI Nº 0145/81

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0033

LEI Nº 5506 DE 24/11/1981 (Sancionada)

DIOM Nº 7287 DE 01/12/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5508 DE 24 DE Novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade pública, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel: uma porção de terras, localizada no Loteamento Pinuslândia, no bairro Itaperi, em Fortaleza, limitando-se ao Norte, por onde mede 123,61m (cento e vinte três metros e sessenta e um centímetros), com a rua 03 do dito Loteamento; ao Sul, por onde mede 123,61m (cento e vinte e três metros e sessenta e um centímetros), com o Conjunto Itaperi; ao Leste, por onde mede 42,00m (quarenta e dois metros), com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do mesmo Loteamento; ao Oeste, por onde mede 39,14m (trinta e nove metros e catorze centímetros), com a rua 04 do referido Loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Centro Recreativo de Independência - CRI, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que no mesmo deverá edificar sua sede própria, com um posto odontológico, um posto médico e outros serviços, além de um parque infantil e quadra de esportes.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a edificação ali mencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 *DE* Novembro *DE 1981.*

Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0033

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO
Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 770
Data / 30.10.81

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada e lúcida apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências".

No imóvel em referência, deverá aquela entidade construir sua sede própria, nesta capital, e ali instalar um posto odontológico, um posto médico e outros serviços assistenciais, além de um parque recreativo infantil e quadra de esportes, representando tudo isso, sem dúvida, uma valiosa contribuição ao esforço geral em favor da comunidade.

Vale assinalar que o Centro Representativo de Independência - CRI é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, fundada a 27 de maio de 1967 e reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 5.146, de 19.04.79, e que vem realizando entre nós um proveitoso trabalho em favor da colônia de Independência radicada em nossa cidade, como também da comunidade do bairro de Itaperi. Mantém aquele Centro, em pleno e regular funcionamento, uma Escola de 1º Grau em Independência, cujo ensino é gratuito, beneficiando grande parcela da população escolar local.

Pela sua valiosa atuação, no campo sócio-recreativo, goza o CRI de largo conceito em nossa cidade e naquela que aqui representa, sendo válido que a Municipalidade de Fortaleza, reconheça do os méritos do seu trabalho, o ajude no desenvolvimento de suas utilíssimas atividades.

Esta a razão pela qual ora encaminho à delibe-

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ração dessa Egrégia Casa do Povo o incluso projeto de lei, que espero mereça aprovação, por consubstanciar matéria de relevante interesse coletivo.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de outubro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145-81

Dou a redação final
Vereadora Iracema Vale
Em, 09/11/1981
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/11/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade pública, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel: uma porção de terras, localizada no Loteamento Pinuslândia, no bairro Itaperi, em Fortaleza, limitando-se ao Norte, por onde mede 123,61m (cento e vinte e três metros e sessenta e um centímetros), com a rua 03 do dito Loteamento; ao Sul, por onde mede 123,61m (cento e vinte e três metros e sessenta e um centímetros), com o Conjunto Itaperi; ao Leste, por onde mede 42,00m (quarenta e dois metros), com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do mesmo Loteamento; ao Oeste, por onde mede 39,14m (trinta e nove metros e catorze centímetros), com a rua 04 do referido Loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Centro Recreativo de Independência - CRI, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que no mesmo deverá edificar sua sede própria, com um posto odontológico, um posto médico e outros serviços, além de um parque infantil e quadra de esportes.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a edificação ali mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/11/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em /19
PRESIDENTE

Doc. 452-1

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Carlolo Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-95 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice G. A. Diniz
José Orselli Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal de propria parte interessada, que do livro n.11, de Registro de Pessoas Juridicas do / seu cartório, ás fls. 34, sob numero de ordem 2014, em data de 24 de maio corrente, conste o registro dos estatutos do "CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDENCIA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de maio de / 1968.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 163, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert $ 0,05
R.R.$ 0,15

A presente copia fotostatica confere com o original exibido, nesta data
Dou fé.
Fortaleza, 08 AGO 1979 de 19
Em Testemunho da verdade

Francisca Gleucia Silva Pinto, Escrevente
No impedimento Substituto do titular

PEDRO CARTORIO JOÃO MACHADO
Rua Floriano Peixoto, 142
Fone 5729

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza Ce.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FÓRUM

FORUM CLOVIS BEVILAQUA - Fortaleza - Secretaria

OFÍCIO N.º.....

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ATESTADO

Atesto que o Centro Representativo de Independencia de utilidade Pública e com personalidade jurídica, funciona nesta Capital à Avenida Bezerra de Menezes, nº 334, atendendo às suas finalidades e que sua atual diretoria é a seguinte:

Presidente: Francisco Soares Costa

Vice-Presidente: Padre Eduardo Bezerra Fialho

Secretária: Maria Onézia Macêdo Pinto

Tesoureiro: Jaibson Melo Loreiro

Fortaleza, 20 de junho de 1979.

Fco. ADALBERTO DE OLIVEIRA BARROS LEAL
JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CRIMINAL

CARTÓRIO JOÃO MACHADO
Rua Floriano Peixoto, 742

A presente cópia fotostática confere com o original exibido, nestas notas
Dou fé. 08 AGO 1979
Fortaleza, de de 19
Em Testemunho da verdade

Francisca Glaucia Silva Felix - Escrevente
Not. Impedimento Cartório João Machado

DELEGACIA REGIONAL DO CEARA

EDITAL N.º 2/68

Faço público, para conhecimento dos interessados, e de acôrdo com o que dispõe o § 7.º do Art. 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, e alterada pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, que em conformidade com o § 4º do mesmo diploma legal "no território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas emprêsas de transportes públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal.

Faço saber, ainda, que o § 6º do mesmo artigo, determina o seguinte:

"A inobservância do disposto nos §§ 3o. e 4o. e 5o. configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, cominada a multa de valor igual a meio salário mínimo regional até cinco (5) vêzes êsse salário, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei".

Para efeito do disposto no § 5º do artigo em tela faço publicar a relação dos agentes de inspeção portadores da Carteira de Identidade Fiscal lotados e com exercício nesta Delegacia Regional do Trabalho:

1. Abner Alves Pereira — Inspetor
2. Ademar Uchôa Mourão — Inspetor
3. Alcy Corrêa Leitão — Engenheiro de Segurança
4. Alvino da Silva Coêlho — Inspetor
5. Ayrton de Sousa Vasconcelos — Inspetor
6. Cesar Santiago Reis — Inspetor
7. Felisbela Rocilda Bastos — Inspetora
8. Francisco Silva Soares — Inspetor
9. João Soares Bulcão — Inspetor
10. José Abenatar Farias — Inspetor
11. José Bruno Rocha da Silva — Inspetor
12. Luiz Felipe de Oliveira Sousa — Inspetor
13. José Gerardo de Albuquerque — Inspetor
14. Oscar Façanha Rayma — Chefe Substituto da SSI
15. Paulino Rocha Neto — Inspetor
16. Pedro Severino dos Santos — Inspetor
17. Raimundo Nonato Plutarco Lima — Inspetor
18. Vicente Cândido Neto — Delegado do Trabalho
19. Zenf Ferreira da Silva — Inspetora

Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará, em 25 de janeiro de 1968.

Vicente Cândido Neto
Delegado Regional do Trabalho no Ceará

(NCr$ 33,00) p.p.

ESTATUTOS DO CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDENCIA

CAPITULO I
Do Centro e suas finalidades

Art. 1.º — O C.R.I. fundado no dia 21 de maio de 1967, em Fortaleza Capital do Estado do Ceará, onde tem sede o fôro, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, distinta de seus associados

Art. 2.º — O C.R.I. que reune os filhos e amigos do Município de Independência tem por finalidade:

I — Promover e empenhar-se em prol do progresso sócio-econômico e cultural daquela cidade;

II — Cooperar com os Podêres Públicos para solucionar os problemas vitais aos interêsses daquele Município;

III — Defender os interesses dos filhos do Município, quando e onde se fôr necessário;

IV — Proporcionar aos seus associados e respectivas familias, reuniões de caráter cívico, cultural e festas recreativas

Art. 3.º — O C.R.I. existirá por tempo indeterminado e será regido pelas disposições dos presentes Estatutos.

§ 1o. — Ficam terminantemente proibidas através do Centro, manifestações de caráter religioso ou político-partidário.

CAPITULO II
Dos sócios

Art. 4.º — Os sócios dividem-se em:
a) Fundadores
b) Contribuintes
c) Beneméritos

Art. 5.º — São sócios Fundadores aquêles que tiveram pela criação do

Art. 6.º — São sócios Contribuintes [illegible] com mensalidades para a consecução dos objetivos [illegible].

Art. 7.º — São sócios Beneméritos os [illegible] a critério da Diretoria, pertencendo ou não, ao quadro social, hajam prestado serviços de alta valia ou favorecerem donativos substanciais ao Município de Independência ou ao C.R. I.

Art. 8.º — São condições para serem admitidos como sócios: Possuir boa reputação moral, social e interessar-se pelo desenvolvimento do Município.

Art. 9.º — Sòmente os sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, poderão propor candidatos a sócio do Centro.

Art. 10 — São deveres dos sócios:

a) Pugnar diretamente pelo desenvolvimento e engrandecimento do Município de Independência e do Centro, prestando-lhes tôda a cooperação moral, material e intelectual possível;

b) Aceitar os encargos e comissões para que forem eleitos ou designados, salvo quando vier a declinar;

c) Pagar pontualmente as mensalidades de sua responsabilidade;

d) Cumprir rigorosamente o que preservarem os presentes Estatutos e os regulamentos em vigor.

Art. 11 — São direitos dos sócios:

a) Tomar parte em Assembléia Gerais do "CENTRO", fazendo propostas ou indicações; apresentar emendas substrutivos ou indicações e sugestões, com direito a voto.

Art. 12 — Serão eliminados os sócios que:

a) Cometerem atos desabonadores à sociedade a que pertencerem;

b) Atrazarem três (3) mêses nas suas mensalidades.

§ Único — Tôdas as eliminações serão de competência do Conselho Diretor

CAPITULO III
Dos podêres Sociais

Art. 13 — São órgãos dos podêres sociais do C.R.I

1) Assembléia Geral
2) Diretoria Executiva

Art. 14 — A A.G. — é o órgão soberano do C.R.I. e constituir-se á de todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais.

§ 1.º — A A.G. reunir-se-á ordinàriamente no dia 21 de abril de cada ano, a fim de eleger a Diretoria Executiva e tomar as contas da Diretoria referente à gestão recem findna, e extraordinàriamente, desde que convocada por 2/3 dos sócios, mediante Edital publicado com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ 2o. — Em primeira convocação a Assembléia só poderá funcionar com a presença da metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, uma hora após a hora, determinada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 15 — A Diretoria Executiva, órgão de Administração e execução do C.R.I. compor-se-á de 10 (dez) membros e está assim constituida:

a) Presidente
b) 1.º Vice-Presidente
c) 2.º Vice Presidente
d) 3.º Vice-Presidente
e) Secretário
f) Tesoureiro
g) Orador Oficial
h) três (3) diretores

§ Único — As atribuições da DE e de seus membros serão determinadas através de um Regulamento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 16 — Os Departamentos e Comissões funcionarão regulados pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos e Portarias baixadas pelo Presidente do C.R.I.

Art. 17 — A A.G. reunir-se-á ordinàriamente no 1.o DOMINGO de cada mês e extraordinàriamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por quatro dos seus membros.

Art. 18 — As reuniões da Diretoria serão feitas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de MINERVA.

CAPITULO IV
Disposições Gerais

Art. 19 — Os presentes Estatutos só poderão serem reformados quando a requerimento de [illegible] representando 2/3 dos associados.

Art. 20 — No Regulamento Interno serão [illegible] os pontos omissos dêstes Estatutos.

Art. 21 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Assina:

Comissão Elaboradora
Geraldo Juarez Rodrigues Coutinho
Edmundo Lins Filho
José Gomes Coutinho
Joaquim Rodrigues de Oliveira
Luiz Pires

Via do documento apresentado no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A presente cópia fotostática confere com o original exibido. 08 AGO 1975
Em Testemunho
Francisco Cláudio Silva Felix
Oficial do Cartório

Diário Oficial do Município

FORTALEZA — ESTADO DO CEARA

ANO XXVI — FORTALEZA, 25 DE ABRIL DE 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nº 6640
ARQUIVO

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 5140 DE 10 DE ABRIL DE 1979.

Modifica dispositivo da Lei No. 3161, de 22.12.1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - O Art. 6o. da Lei No. 3161, de 22.12.965, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6o. - Ao mesmo titular no sistema municipal de mercados, será permitido, apenas, o arrendamento de até quatro (4) dependências ou compartimentos, ressalvados os casos de pessoas jurídicas de direito privado das quais o poder público possua maioria das ações com direito a voto".

Art. 2o. - A presente Lei ehtrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições anteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5141 DE 10 DE ABRIL DE 1.979.

Dá nova redação ao art. 6o. da Lei No. 4.255, de 19 de outubro de 1.973, alterado pelo art. 11, da Lei No. 4.581, de 29 de outubro de 1.975, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - O art. 6o. da Lei No. 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11, da Lei No. 4.581, de 29 de outubro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6o. - A Administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, todos com mandato de 2 (dois), anos, sendo facultada a recondução".

Art. 2o. - As atribuições e competência do Diretor-Administrativo da EMURF serão definidas em regimento interno, na forma da Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

LEI No. 5144 DE 19 DE ABRIL DE 1979.

Denomina de DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - É denominada de DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO uma artéria de Fortaleza.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cópia fotostática autêntica do original existente nesta pasta
Fortaleza, 08 AGO 1979
Francisca Glaucia Silva Feitosa - Escriturária
Matrícula 3.143

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

LEI No. 5146 DE 19 DE ABRIL DE 1979.

Considera de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA — CRI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA — CRI - sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO No. 5298 DE 03 DE ABRIL DE 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 66 a 78 da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), regulamentados pelo Decreto No. 4504 de 29 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 1975, que altera o Decreto No. 4174, de 31 de outubro de 1973.

Considerando esta a classificação por antiguidade, apurada pela Comissão de Promoção e Acesso, resolve,

PROMOVER

No Quadro Permanente - Parte I

Serviço de Administração

Os funcionários ocupantes do cargo de Escriturário IA.4, para o cargo de Escriturário IIA.6, conforme Lei No. 3185, de 30 de maio de 1966.

A partir de primeiro de julho de 1978

Por Antiguidade

1 - ALTAMIRA BANDEIRA DANTAS, matricula, No. 2928, em vaga decorrente da aposentadoria de Stela Oliveira

2 - FRANCISCA DEUSDEDITH BEZERRA DE SOUZA matrícula No. 3143, em vaga decorrente da promoção de Ivonilda Cavalcante Barros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Republicado por incorreção

DECRETO No. 5305 DE 23 DE ABRIL DE 1979.

Eleva à categoria de Departamento a Seção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem da Superintendência Municipal de Obras e Viação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

02 PROJETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F.- S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES — 3ª VIA

CI-N.INSCRICAO 09 411 6C4/0001 -03

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 09				
EXPORTAÇÃO	[ ] 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	[ ] 08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	[ ] 02 5	ENERGIA ELÉTRICA	[ ] 09 2		
IMPORTAÇÃO	[ ] 03 3	MINERAIS	[ ] 10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	[ ] 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	[ ] 11 4		
IPI	[ ] 05 0	ICM	[ ] 12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	[ ] 06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	[ ] 13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (GERAL)	[ ] 07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	[ ] 14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL [01] 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA [02] 0000 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	[ ] 00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	[ ] 01 4	EMPRESA PÚBLICA	[ ] 10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	[ ] 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	[ ] 11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	[ ] 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	[ ] 12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	[ ] 04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	[ ] 13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	[ ] 05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	[ ] 14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	[ ] 06 5	FUNDAÇÃO	[ ] 15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	[ ] 07 3	ASSOCIAÇÃO	[ ] 16 2		
SOC. COOPERATIVA	[ ] 08 1	AUTARQUIA	[ ] 17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	[ ] 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	[ ] 18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS
12 CÓDIGO: 8022 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA *
14 NOME DE FANTASIA: CRI *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO *: BEZERRA DE MENESES
17 NÚMERO: 334
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: OTAVIO BONFIM
19 BAIRRO OU DISTRITO: OTAVIO BONFIM
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 025944123 — CONTROLE 68 — 1
26 NOME: FRANCISCO SOARES COSTA
Apresentação, autenticação e conferência do original exibido, nesta data
Id. 08AGO1979
27 DATA: Fortaleza, 19 de dezembro de 78
Testemunho da verdade
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 300007 — ANO 78 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
20 DEZ 1978
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 — MÊS 12 — ANO 78 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1.044.810

FRANCISCO JOÃO MACHADO — Contador — CRC-CE 2.722 — Rua Floriano Peixoto, 1172

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145/81.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua atual finalidade pública, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o seguinte imóvel: uma porção de terras, localizada no Loteamento Pinuslândia, no bairro Itaperi, em Fortaleza, limitando-se/ ao Norte, por onde mede 123,61m (cento e vinte e três metros e sessenta e um centímetros), com a rua 03 do dito Loteamento; ao Sul,por onde mede 123,61m (cento e vinte e três metros e sessenta e um centímetros), com o Conjunto Itaperi; ao Leste, por onde mede 42,00m(quarenta e dois metros), com os lotes 01,02,03,04,05 e 06 do mesmo Loteamento; ao Oeste, por onde mede 39,14m (trinta e nove metros e catorze centímetros), com a rua 04 do referido Loteamento.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior ao Centro Recreativo de Independência - CRI, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, que no mesmo deverá edificar sua sede própria, com um posto odontológico, um posto médico e outros serviços, além de um parque infantil e quadra de esportes.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente / de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indeniza-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ção, inclusive por benfeitorias alí realizadas, refertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a edificação ali mencionada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comiasões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 18 de novembro de 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1587/81

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA - CE

Fortaleza, 19 de novembro de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Representativo de Independência e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.